



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 13073/2014

Por despacho de 14 de outubro de 2014 do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 02 de novembro, contratada em regime de prestação de serviços, para exercer funções de apoio técnico e de investigação no Gabinete do Presidente, a Senhora Doutora Ana Paula dos Santos Gil Garcês.

Este contrato tem início em 1 de novembro de 2014, é revogável a todo o tempo, sem direito a qualquer indemnização, caducando nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro.

Em contrapartida dos serviços prestados, a contratada terá direito a receber o montante anual de € 29.000 (vinte e nove mil euros) acrescido de IVA, o qual será pago em 12 prestações mensais.

14 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.
208235581

Declaração de retificação n.º 1198/2014

Retifica-se o despacho n.º 13676/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 11 de novembro, relativo à nomeação do

juiz conselheiro jubilado Nuno Manuel Pimentel Lobo Ferreira para o exercício de funções no Tribunal de Contas — Secção Regional dos Açores.

No terceiro parágrafo, linha 4, onde se lê «exercido» deve ler-se «exercício».

14 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *José Fernandes Favrinha Tavares*.

208235387

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 2138/2014

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 11 de novembro de 2014:

Dr.ª Ana Paula Soares Leite Martins Portela, Juíza desembargadora, em exercício de funções na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte — nomeada, em comissão permanente de serviço, Juíza conselheira da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo.

12 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

208235443



PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 14182/2014

Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade dos Açores

a) Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

b) Considerando que mediante o processo de creditação é promovido o reconhecimento, quer de formação anterior, quer de experiência profissional relevante para a aprendizagem numa determinada área científica, objetivo a atingir por via da atribuição de créditos ECTS;

c) Considerando que nos termos da legislação em vigor compete ao órgão legal e estatutariamente competente dos estabelecimentos de ensino superior aprovar e publicar o regulamento contendo os procedimentos a adotar para efeitos de creditação de formação e experiência profissional.

É aprovado, por despacho reitoral de 13 de novembro de 2014, o Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Regime jurídico

O presente regulamento visa concretizar, desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24

de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, em especial nos seus artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B, bem como o previsto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, definindo os procedimentos internos que permitem a sua aplicação à Universidade dos Açores.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as normas e os procedimentos relativos aos processos de creditação e dispensa de formação, tendo em vista o prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma na Universidade dos Açores.

2 — Nos termos do artigo 45.º do referido Decreto-Lei n.º 74/2006 sem prejuízo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a Universidade dos Açores:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, tanto a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quanto a obtida anteriormente;

b) Credita a formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica (CET) até ao limite de um terço do total de créditos do ciclo de estudos;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimento de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % dos créditos do ciclo de estudos;